



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 271ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 21/03/2023 8h

Local: On-line

Pauta dos trabalhos:

- 1. Verificação do Quórum e Abertura da sessão;**
- 2. Aprovação da Ata da 270ª Reunião Ordinária;**
- 3. Informes Gerais;**
- 4. Câmara Técnica de Saneamento:**

4.2 Relato e Deliberação referente aos Processos da CESAN: - **Processo nº 22212/2021:** AI nº 8272626/2021 - Multa R\$ 30.000,00; - **Processo nº 6750/2022:** AI nº 8272939/2022 - Multa R\$ 330.000,00; **Processo nº 16906/2021:** AI nº 8272674/2021 - Multa R\$ 24.000,00; - **Processo nº 5685/2021:** AI nº 8272591/2021 - Multa R\$ 30.000,00; - **Processo nº 5684/2021:** AI nº 8272593/2021 - Multa R\$ 30.000,00; - **Processo nº 35958/2022:** AI nº 8273141/2021 - Multa R\$ 30.000,00; - **Processo nº 29057/2022:** AI nº 8273040/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 29062/2022:** AI nº 8273043/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 29053/2022:** AI nº 8273039/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 29054/2022:** AI nº 8273049/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 29059/2022:** AI nº 8273041/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 29041/2022:** AI nº 8273037/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 29063/2022:** AI nº 8273044/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 29061/2022:** AI nº 8273042/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 21668/2021:** AI nº 8272688/2021 - Multa R\$ 30.000,00; - **Processo nº 51898/2022:** AI nº 8273221/2022 - Multa R\$ 30.000,00; - **Processo nº 29064/2022:** AI nº 8273045/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 29070/2022:** AI nº 8273048/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 29068/2022:** AI nº 8273047/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 29044/2022:** AI nº 8273046/2022 - Multa R\$ 200.000,00; - **Processo nº 42358/2021:** AI nº 8272821/2021 - Multa R\$ 246.000,00.

4.3 Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra: - **Processo nº 30888/2021:** AI nº 8272750/2021 - Multa R\$ 330.000,00; - **Processo nº 16884/2021:** AI nº 8272672/2021 - Multa R\$ 24.000,00; - **Processo nº 45607/2021:** AI nº 8272842/2021 - Multa R\$ 30.000,00; - **Processo nº 6682/2021:** AI nº 8272602/2020 - Multa R\$ 24.000,00; - **Processo nº 28297/2020:** AI nº 8272282/2020 - Multa R\$ 330.000,00; - **Processo nº 14969/2020:** AI nº 8272153/2020 - Multa R\$ 330.000,00; - **Processo nº 63008/2019:** AI nº 8271938/2019 - Multa R\$ 165.006,00; - **Processo nº 2313/2022:** AI nº 8272929/2021 - Multa R\$ 330.000,00; - **Processo nº 21811/2021:** AI nº 8272689/2021 - Multa R\$ 330.000,00.

5. Relato de Processos:

5.1 Processo: nº 43751/2020 e apensos

Auto de Infração: 8272477/2020 - Demolição

Autuado(a): THAUAN TUR - TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA ME

Relator: Guilherme Lima/FAMS

Motivo da autuação: A autuação ocorreu ter que realizar no prazo de trinta (30) dias a demolição de construções (alvenaria e madeira) e retirada de container e cercamento de alumínio, na área localizada à Rua Chapecó nº 42 no bairro Barcelona Serra ES. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Infração nº 8272477/2020 – Demolição, considerando os art 103 e 104, da lei nº 2199/1999, incluído pela lei nº 4800/2018.

5.2 Processo: nº 36289/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272783/2021 - Multa, valor R\$ 50.001,00

Autuado(a): Associação de Boulevard Lagoa

Relator: Edmar/Serviços Públicos - Vistas compartilhada: Guilherme Lima/FAMS, Gilson Mesquita/FTIEES e Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por realizar supressão de vegetação em área de aproximadamente 1.000 m², em ZPA - Zona de Proteção Ambiental- localizada dentro da área do Loteamento Boulevard Lagoa (Prainha). A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8272783/2021 - multa, em sua totalidade no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) considerando o artigo 265, inciso II, 65, VI da lei 2199/99 incluído pelo 4800/2018.

5.3 Processo: nº 6982/2022 e apensos

Auto de Infração: 8272975/2022 - MULTA - valor R\$ 20.002,00

Autuado(a): ATLAS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA

Relator: Rosana/APRUMUS

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar atividade poluidora sem a devida Licença Ambiental e por omitir informações em documentos emitido pela SEMMA (DISPENSA DE Licenciamento Ambiental nº2598/2020), em atendimento a denúncia de poluição sonora nº184/2022. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8272975/2022- MULTA, em sua totalidade, no valor de R\$ 20.002,00 (vinte mil e dois reais), considerando os artigos 167, inciso III e 287, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

5.4 Processo: nº 43059/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272833/2021 - MULTA - valor R\$ 102.004,00

Autuado(a): SOLUX LAVANDERIA LTDA

Relator: Guilherme Lima/FAMS

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por despejar efluente sem tratamento da lavanderia industrial direcionado para o Córrego Irema, coordenadas 20,170086S 40,199898W, contribuindo para alterar aspecto do local especialmente protegido por lei, zona de proteção ambiental, em razão de seu valor ecológico, sem autorização; resíduos de caldeira à lenha disposto em área de declive, externamente à empresa. O fato foi constatado no dia 30/08/2021, às 11h50min, Rua Maria de Lourdes Ferrari Campo, nº 346, Portal de Jacaraípe, Serra/ES. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8272833/2021– Multa no valor de R\$ 102.004,00 (cento e dois mil e quatro reais), considerando os artigos 327 § 3º e 333, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

5.5 Processo: nº 27664/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272695/2021 - Embargo

Autuado(a): TERRAPLENAGEM TICHE LTDA ME

Relator: Luciano Cajaíba/SEPLAE

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por a atividade de limpeza de córrego, (efluente do Córrego Brejo Grande), pois está alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. Uma vez que degradou área protegida (alagada), além das margens do citado recurso hídrico. O fato ocorreu no dia



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

12/05/2021 às 08:40, próximo à entrada do bairro Pitanga, lado direito sentido Serra x Vitória com as seguintes coordenadas 24k 336806 7769820". A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272695/2021 - Embargo, considerando o artigo 333, inciso I da lei municipal 2199/1999.

5.6 Processo: nº 27661/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272696/2021 - Multa - Valor: 50.001,00

Autuado(a): TERRAPLENAGEM TICHE LTDA ME

Relator: Luciano Cajaíba/SEPLAE

Motivo da autuação: a autuação ocorreu por realizar atividade de limpeza de córrego, (efluente do córrego Brejo Grande), alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. Uma vez que degradou área protegida (alagada), além das margens do citado recurso hídrico. O fato ocorreu no dia 12/05/2021 às 08:40, próximo à entrada do bairro Pitanga, lado direito sentido Serra x Vitória com as seguintes coordenadas 24k 336806 7769820. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272696/2021 – Multa, no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando o artigo 333, inciso I da lei municipal 2199/1999.

5.7 Processo: nº 22623/2019 e apensos

Auto de Infração: 8271437/2019 – MULTA – valor: 55.002,00

Autuado (a): COMPANHIA DO BOI COMERCIO DE CARNE EIRELI

Relator: Marcos Vinícius/FINDES - retorno de diligência

Motivo da autuação: . A autuação ocorreu pela realização de degradação de Área de Preservação permanente (APP), faixa de 30 metros do Córrego São Diogo, com disposição de resíduos (concreto, madeiras, plásticos e etc.), e construção de 02 (dois) barracos, utilizando a Área Preservação Permanente – APP, como canteiro de obras. O fato foi constatado no dia 21/02/2019 às 10h. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271437/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), considerando o art. 194, inciso III e art. 265, inciso II, Grupo X da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei Municipal 4800/218.

5.8 Processo: nº 67968/2017 e apensos

Auto de Infração: 8270575/2017 – MULTA – valor: 85.000,00

Autuado (a): COMPANHIA DO BOI COMERCIO DE CARNE EIRELI

Relator: Marcos Vinícius/FINDES - retorno de diligência

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por realizar obra de aterro e terraplanagem em área de APP (ZPA 01), estando a mesma sendo executada dentro do perímetro de 30 metros do curso d'água, e também por ampliação da área da empresa, disposição de argila em APP, caracterizando o descumprimento de condicionante da LMR nº 110/2016. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270575/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), considerando que houve a degradação ambiental em APP, bem como o descumprimento da condicionante da LMR nº 110/2016.

5.9 Processo: nº 43232/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273164/2022- MULTA - valor R\$ 5.000,00

Autuado(a): ENY COELHO DA SILVA VIEIRA

Relator: Edmar/Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Motivo da autuação: "Fica autuada por supressão de vegetação, área de aproximadamente 1500m², considerada de preservação permanente, sem autorização dos órgãos competentes. O fato constatado na avenida Jacaraípe, Serra Dourada – Serra – ES, no dia 31/05/2022 às 10h05min. nas coordenadas 20° 8.391'S 40°13.240'W ". A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273164/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando que houve a infração descrita no artigo 196, inciso I da Lei Municipal nº 2199/1999 e demais considerações descritas no relatório às folhas 13 e 14 do Processo apenso de nº 40001/2022. O relator ressalta a necessidade de apresentação de PRAD pela autuada, conforme resolução CONSEMA 003/2011 e Instrução Normativa n.º 17 de 06/12/2006 do IEMA, para a área de terra de aproximadamente 2.368m² (dois mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados, denominada Capivari ou loteamento Costa Dourada III.

5.10 Processo: nº 48429/2022 e apensos

Auto de Infração: 8273203/2022- MULTA - valor R\$ 320.000,00

Autuado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

Relator: Jean Roberts/Entidade Ambientalista Amigos do Mestre Álvaro

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por concorrer para a prática de atividade de obras de corte, aterro e terraplenagem sem licença ambiental; por realizar exploração mineral (argila) e danificar floresta e demais formas de vegetação (remanescente da Mata Atlântica), alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei, conforme Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 359/2022. O fato ocorreu no entorno da Unidade de Conservação 9APA da Lagoa Jacuném), Rua Atalydes Moreira de Souza, ao lado dos lotes nº 37 e 38 em Civit I, Serra/ES. Coordenadas 24k 3710007770606. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8273203/2022 - Multa, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), considerando os artigos 167, inciso III, 195, inciso III "b", 197, inciso III, 163 §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 2199/1999.

5.11 Processo: nº 66370/2019 e apensos

Auto de Infração: 8271954/2019- MULTA - valor R\$ 270.000,00

Autuado(a): CVRD

Relator: Rosa/ASES

Motivo da autuação: Em vistoria realizada na Fazenda Pedreira de Aruaba, Distrito de Muribeca, Serra (ES), nos dias 11 e 14 de outubro de 2019, foi constatada a operação de máquinas e unidades industriais na armazenagem e descarga de fertilizantes e ferro sem equipamentos de controle de poluição, lançamento de efluente sem tratamento no solo e curso d'água (Córrego Relógio e Córrego Fundo), causando degradação ambiental e alteração de aspecto de local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico.

Fundamentação legal (dispositivos Legais Infringidos):

- Art. 116 da Lei da Lei Municipal 2199/1999:

I - a produção, comercialização e utilização de produtos que contenham clorofluorcarbono (CFC) ou qualquer outra substância que contribua para a destruição da camada de ozônio; (Regulamentado pelo Decreto nº 5575/2015)

II - a estocagem, circulação e comércio de alimentos ou insumos oriundos de áreas contaminadas; (Regulamentado pelo Decreto nº 5575/2015)

III - a concessão de licenças ou alvarás para localização, instalação, operação ou ampliação de atividades e estabelecimentos que comportem riscos graves para a vida, qualidade de vida e para o meio ambiente; (Regulamentado pelo Decreto nº 5575/2015)

IV - o lançamento de esgoto sanitário na rede municipal de drenagem pluvial. (Regulamentado pelo Decreto nº 5575/2015)- Art. 165 da Lei da Lei Municipal 2199/1999 (alterado pela Lei 4800/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

- Art 131 da Lei da Lei Municipal 2199/1999:

É vedado o despejo de qualquer efluente ou resíduo sólido, líquido ou gasoso ou qualquer forma de energia que possa contaminar ou alterar a qualidade das águas e os usos estabelecidos conforme a classe de enquadramento, causando danos ou colocando em risco a saúde humana e o normal desenvolvimento da flora e da fauna ou o comprometimento de seu emprego para outros usos.

§ 1º - Os efluentes de que trata o caput deste artigo, só poderão ser despejados nos recursos hídricos existentes no Município, quando submetidos a tratamentos que evitem a contaminação ou alteração da qualidade das águas, bem como o livre trânsito de espécies migratórias, conforme a legislação vigente, exceto na zona de mistura.

§ 2º - Serão considerados de acordo com o corpo receptor, com critérios específicos estabelecidos pela SEMMA, ouvido o COMDEMAS, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

§ 3º - Não é permitida a diluição de efluentes líquidos com águas não poluídas ou outras que possa mascarar a sua composição ao ser lançado no corpo receptor.

§ 4º - O ponto de lançamento de efluentes industriais em cursos d'água será obrigatoriamente situado montante da captação, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, aceitas pela SEMMA.

- Art. 165, inciso II, Lei Municipal 2199/1999 (incluído pela Lei 4800/2018):

Emitir ou despejar resíduos sólidos, líquidos e gasosos causadores de degradação ambiental, em desacordo com as normas ou licença ambiental: (Redação dada pela Lei nº 4800/2018)

Multa simples do: (Redação dada pela Lei nº 4800/2018)

[...]

II - Grupo VIII para pessoa jurídica, apreensão dos produtos, dos instrumentos, dos equipamentos, dos veículos e suspensão das atividades. (Redação dada pela Lei nº 4800/2018).

- Art. 169 da Lei Municipal 2199/1999 (alterado pela Lei 4800/2018):

Operar máquinas, setores ou unidades industriais sem equipamentos de controle de poluição ou desligado ou, ainda, com eficiência reduzida: (Redação dada pela Lei nº 4800/2018).

- Art 265, inciso II, Grupo x, Lei Municipal 2199/1999 (incluído pela Lei 4800/2018):

Alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico turístico, arqueológico ou de monumento natural, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a mesma: (Dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018)

[...]

II - Multa simples do Grupo X para pessoa jurídica. (Dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018)

[...]

- Art 163, §§3º e 4º da Lei Municipal 2199/1999 (alterado pela Lei 4800/2018):

As infrações administrativas serão punidas pela Semma, com as seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei nº 4800/2018):

[...]

§ 3º Constitui reincidência, a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de 05 (cinco) anos, sendo classificada como específica para o caso de cometimento de infração da mesma natureza e genérica, se cometimento de infração de natureza diversa. (Redação dada pela Lei nº 4800/2018)

§ 4º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da infração será correspondente, respectivamente, ao triplo e ao dobro do valor calculado. (Redação dada pela Lei nº 4800/2018)

[...]. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271954/2019 – Multa, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo autuada a empresa VALE S.A. (CNPJ 33.592.510/0438-05). A empresa deverá apresentar os comprovantes da destinação final adequada dos resíduos à SEMMA no prazo de 30 dias. Também deverá apresentar um relatório descritivo-fotográfico, informando a atual situação da área e as medidas protetivas que foram (ou que estão sendo) implantadas para que não ocorra um novo acidente (prazo de 30 dias). Votação: à unanimidade com o relator.

5.12 Processo: nº 35953/2022 e apensos

Auto de Infração: 05070/2022 – EMBARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Autuado(a): TEREZA CRISTINA LEANDRO VAZ

Relator: Paulo Henrique/SESE

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por realizar intervenções em área ambiental, tais como construções e plantações. Fato ocorreu na Rua José Cipreste, fundos da casa nº 01, bairro Manguinhos. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 05070/2022 - Embargo, considerando a falta de autorização da SEMMA.

5.13 Processo: nº 48845/2021 e apensos

Auto de Infração: 8272802/2021 – MULTA – valor: 55.002,00

Autuado (a): BUSATO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTD

Relator: Lizandra/SEMMA

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição “CONSTRUÇÃO DE MURO A DOIS METROS DO CORRÉGO MANGUINHOS, SENDO PARTE ZOC E PARTE ZPA E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL”. O fato constatado no dia 11/05/2021 às 15 horas e 44 minutos, no endereço: Rua Harpia, s/nº, novo horizonte – SERRA / ES. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272802/2021 – MULTA, em sua totalidade, no valor de R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), considerando os artigos 272 e 265 § 2º da Lei Municipal nº 2199/99.

6 . Distribuição dos Processos;

7. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente